



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		48\$
A 3.ª série . . .	80\$		48\$
Avulso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 13:422 — Determina que o dia 9 de Abril de 1927 seja, para todos os efeitos, feriado nacional, em homenagem aos mortos da Grande Guerra.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:423 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal de Abrantes a alienar gratuitamente, em benefício do Hospital da Santa Casa da Misericórdia daquela cidade, um recinto anexo ao mesmo Hospital.

Decreto n.º 13:424 — Estabelece gratificações mensais fixas para os funcionários superiores do Commissariado Geral da Segurança Pública de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao decreto n.º 13:255, que determina que o julgamento dos crimes a que corresponda pena maior ou a pena de demissão seja feito por um tribunal colectivo composto de três juizes, que exercerá as atribuições que competiam ao júri.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 13:425 — Determina que os períodos fixados no artigo 17.º da lei n.º 1:452 sejam aumentados, no corrente ano económico, de quarenta e cinco dias para as Direcções Gerais da Fazenda Pública e Contabilidade Pública.

Decreto n.º 13:426 — Autoriza o Asilo de Mendicidade de Lisboa a comprar o usufruto de que está cativo um prédio que lhe foi legado.

Decreto n.º 13:427 — Autoriza a Misericórdia de Ponte do Lima a fazer uma permuta de um edifício e um terreno com a Câmara Municipal do mesmo concelho.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 13:428 — Determina que aos coronéis que exerçam os cargos de chefe do estado maior das regiões militares e do governo militar de Lisboa seja contado como comando de tropas para a promoção ao posto de general o tempo durante o qual desempenhem os referidos cargos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 13:429 — Aumenta o quadro privativo do Depósito dos Serviços Radiotelegráficos.

Portaria n.º 4:850 — Aumenta a lotação do cruzador *Carvalho Araújo*.

Decreto n.º 13:430 — Abre um crédito de 26.000\$, a fim de reforçar as verbas inscritas no capítulo 2.º, artigos 6.º e 8.º, da despesa ordinária da tabela orçamental do Ministério para 1926-1927.

Decreto n.º 13:422

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. O dia 9 de Abril de 1927 é, para todos os efeitos, feriado nacional, em homenagem aos mortos da Grande Guerra.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1927.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:423

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Abrantes representado superiormente no sentido de poder alienar gratuitamente à Santa Casa da Misericórdia daquela cidade um recinto fechado por um portão contíguo ao hospital a cargo da mesma Santa Casa;

Considerando que o recinto fechado a que se alude na representação vem sendo usufruído por aquele estabelecimento de beneficência em virtude da cedência gratuita que lhe foi feita por um período de dez anos;

Considerando que o fim beneficente que o já mencionado estabelecimento pretende dar àquele recinto, que é destinado à construção dum balneário para uso dos doentes do mesmo hospital, é digno de particular atenção por ser dos mais generosos e altruístas;

Considerando que a necessidade urgente, que se impõe, daquela cedência é de molde a dispensar aquela comissão administrativa das formalidades legais ao caso aplicáveis;

Tendo em vista a informação favorável prestada pelo competente governador civil de Santarém;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal de Abrantes a alienar gratuitamente, com dispensa de quaisquer formalidades legais, em benefício do hospital da Santa Casa da Misericórdia daquela cidade, o recinto anexo ao mesmo hospital, antigamente denominado Parque dos Bombeiros e hoje Parque Beneficência.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 13:424

Considerando que a natureza dos cargos confiados aos funcionários superiores da polícia de segurança pública de Lisboa é deveras espinhosa;

Considerando ser justo que se gratifique devidamente quem tam melindroso e violento serviço desempenha, e atendendo a que deve considerar-se diminuta a percentagem dos emolumentos policiais atribuída aos mesmos funcionários pelo artigo 10.º da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A parte dos emolumentos policiais que, segundo a distribuição prescrita no artigo 10.º da lei n.º 1:581 pertence aos funcionários superiores do Commissariado Geral da Segurança Pública de Lisboa, passa a constituir receita do Estado.

Art. 2.º Dos 80 por cento das receitas emolumentares policiais que pela referida lei n.º 1:581 pertencem ao Estado, serão atribuídas aos mesmos funcionários as seguintes gratificações mensais fixas:

Ao comandante geral da polícia de segurança pública	1.500\$00
Ao segundo comandante	1.300\$00
A cada um dos commissários de divisão	800\$00
Ao tesoureiro do conselho administrativo	800\$00
A cada um dos commissários adjuntos, tenentes	500\$00
Ao commissário adjunto, chefe da secretaria	400\$00
Ao commissário adjunto, secretário do conselho administrativo	400\$00
Ao secretário do comandante geral	400\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Por terem saído com inexactidões novamente se publicam o § único do artigo 1.º e artigo 20.º do decreto n.º 13:255:

Artigo 1.º

§ único. Do disposto neste artigo exceptuam-se os crimes políticos, os de imprensa e aqueles que estejam sujeitos à jurisdição dos tribunais militares ou a qualquer outro especial.

Artigo 20.º O julgamento dos acusados pelos crimes cuja existência seja averiguada nas investigações a que se referem os decretos n.ºs 11:339 e 11:381 será regulado pela lei n.º 1:871, de 29 de Maio de 1926.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 4 de Abril de 1927.—*Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:425

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os períodos fixados no artigo 17.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923, são aumentados, no corrente ano económico, de quarenta e cinco dias para as Direcções Gerais da Fazenda e Contabilidade Pública, compreendendo-se nesta prorrogação os trabalhos já realizados e ainda não pagos.

§ único. A respectiva despesa continuará a ser satisfeita nos termos estabelecidos pela verba a que se refere o artigo 33.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime*